

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 1.967/2019, responsável pela criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Taquaritinga do Norte.

A proposta tem como objetivo atualizar a composição e a nomenclatura administrativa desses instrumentos, assegurando maior representatividade e coerência institucional à política municipal de segurança pública.

Propõe-se a inclusão de representantes da Guarda Civil Municipal, da Defesa Civil e da Coordenadoria da Mulher no Conselho Municipal de Segurança Pública, reconhecendo o papel estratégico dessas instituições na construção de políticas integradas de prevenção à violência, proteção da vida e promoção da cidadania.

A Guarda Civil Municipal exerce função essencial na segurança pública local, atuando na proteção de bens, serviços e instalações do Município, além de colaborar com as forças de segurança em ações de policiamento preventivo. Sua presença no colegiado assegura integração operacional e alinhamento das políticas públicas de defesa social.

A Defesa Civil Municipal, por sua vez, desempenha papel fundamental na prevenção e resposta a emergências e desastres, contribuindo para a segurança e o bem-estar da população. Sua inclusão no Conselho permitirá fortalecer a gestão de riscos e a articulação interinstitucional, ampliando a eficácia das ações preventivas e educativas.

Já a Coordenadoria da Mulher atua na promoção da equidade de gênero e no enfrentamento à violência contra a mulher, razão pela qual sua representação é imprescindível na formulação de políticas de segurança com enfoque social, inclusivo e humanitário.

Além das alterações na composição do Conselho, o Projeto também propõe a atualização da nomenclatura “Diretor de Segurança Pública” para “Secretário de Defesa Social”, adequando o texto legal à estrutura administrativa vigente do Poder Executivo Municipal e conferindo coerência técnica e institucional à norma.

Com tais medidas, busca-se fortalecer a gestão participativa, intersetorial e preventiva da segurança pública municipal, consolidando o Conselho como espaço permanente de articulação, deliberação e formulação de políticas integradas voltadas à segurança, à paz social e à defesa dos direitos dos cidadãos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que sua aprovação representará mais um passo relevante no aprimoramento das políticas públicas de segurança e na consolidação de uma cidade mais segura, justa e solidária.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 14 de novembro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº __, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera os arts. 3º e 11 da Lei nº 1.967, de 7 de maio de 2019, que institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Taquaritinga do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 10, inciso II e o art. 97, inciso IV, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 11 da **Lei nº 1.967, de 7 de maio de 2019**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
XVI – um representante da Guarda Civil Municipal;
XVII – um representante da Coordenadoria da Mulher, ou órgão equivalente;
XVIII – um representante da Defesa Civil.”

“Art. 11.....
.....
II – Secretário Municipal de Defesa Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 14 de novembro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO